



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 05 de agosto de 2021 • Ano V • Edição Nº 955



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 250/2021)	2
DECRETO (Nº 251/2021)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 136/2021)	8
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021)	8
RESULTADO FINAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021)	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 201/2018)	9
TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO (Nº 202/2018)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 250/2021)



**PREFEITURA
XIQUE-XIQUE**
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 250, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Concede auxílio-moradia a pessoas residentes em construções irregulares localizadas no entorno do Centro de Abastecimento de Xique-Xique(Ceasa), nas proximidades da ipueira do rio São Francisco, pelo período de 03(três) meses, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.017/2011,

CONSIDERANDO a existência de construções irregulares em torno do Centro de Abastecimento de Xique-Xique(Ceasa), nas proximidades da ipueira do rio São Francisco, que vinham servindo de residência para os moradores abaixo relacionados, sem as condições mínimas de moradia, identificadas a partir de visita *in loco* de servidores da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;

CONSIDERANDO que o local acima mencionado é de interesse público relevante no tocante à preservação do meio ambiente, à manutenção da beleza natural da ipueira do rio São Francisco, bem como para o transporte e comércio dos ribeirinhos, que utilizam a beira do rio como porta de entrada e saída para diversas ilhas e povoados do Município de Xique-Xique e também dos circunvizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar essa área de infraestrutura urbana de acesso à beira do rio São Francisco, o que obriga a retirada de todas as construções irregulares ainda existentes, de modo a colocar em prática os termos do Convênio nº 909225, firmado entre o Município de Xique-Xique e o Ministério do Turismo, que ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a concessão de auxílio-moradia no valor de até R\$300,00(trezentos reais), cada, pelo prazo de 03(três) meses, destinado às pessoas abaixo relacionadas, residentes em construções irregulares em torno do Centro de Abastecimento de Xique-Xique(Ceasa), na beira da ipueira do rio São Francisco, em razão do estado de vulnerabilidade social em que se encontram, com o objetivo de proporcionar aluguel de outro imóvel que possa lhes servir de abrigo.

- I – Hélio de Souza – CPF 006.218.825-93;
- II – Erisvaldo Martins de Oliveira – CPF nº 869.281.535-71/RG nº 10.145.310-80;
- III – Maria de Lourdes Gomes da Silva – RG nº 09.151.166-69/CPF 005.970.955-31;
- IV – Rita de Cássia dos Santos – RG nº 08.928.863-74;
- V – Domingos Febrônio de Jesus – RG nº 08.928.962-56/CPF nº 052.945.365-79.

Parágrafo único - O auxílio-moradia concedido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sendo o seu valor creditado em conta do proprietário do imóvel, após o preenchimento das exigências legais.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art.2º Fica a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças responsável pela adoção de todos os procedimentos necessários à efetiva concessão do auxílio-moradia, na forma desse Decreto, exigindo a apresentação dos beneficiados e proprietários dos respectivos imóveis a seguinte documentação:

- I – Contrato de Aluguel;
- II – RG e CPF do beneficiário;
- III – RG e CPF do locador;
- IV – Comprovante de residência;
- V – Relatório Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de agosto de 2021.

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital
por REINALDO TEIXEIRA
BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2021.08.04 18:49:38
-03'00'

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 251/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 251, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pela Covid-19, no âmbito do Município de Xique-Xique, altera outras na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública ainda vigente no Município de Xique-Xique, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que apesar do avanço no ritmo da vacinação no país, resultando na queda do número de pessoas infectadas, e também de hospitalizadas, ainda há a recomendação para a continuidade de certas medidas de prevenção visando à proteção da população, principalmente em relação às possíveis novas variantes do novo coronavírus,

RESOLVE:

Art.1º Fica mantido **Toque de Recolher** em todo o Município de Xique-Xique, incluindo a zona rural, até o dia 31 de agosto de 2021, no horário compreendido das 24h00 às 05h00, quando não será permitida a circulação de pessoas nas vias públicas, equipamentos, praças, calçadas, bem como o trânsito através de veículos, excetuando-se:

I. Circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais de saúde, desde que comprovada à necessidade e a urgência;

II. Profissionais da área de saúde e segurança pública, no exercício da profissão;

III. Autoridades públicas municipais que estejam ligadas diretamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

IV. Servidores públicos municipais, exclusivamente em virtude do exercício da função e em situações devidamente comprovadas;

V. Veículos que contenham cargas de produtos que possam acarretar desabastecimento de gêneros de primeira necessidade à população, tais como: medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, saneantes, água, gás e gêneros alimentícios em geral, sendo exigível a apresentação de nota fiscal das mercadorias carregadas;

VI. Circulação de veículos oficiais de qualquer dos Poderes, mas apenas quando em uso em serviço;

VII. Circulação dos veículos afetos ao serviço de segurança pública (Polícias Civil e Militar, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária);

VIII. Circulação de veículos particulares empregados para prestação de socorro, devidamente comprovada à necessidade e exclusivamente para tal fim.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art.2º De segunda a domingo, até 31 de agosto de 2021, todos os estabelecimentos comerciais devem fechar até as 20h00.

I. Farmácias poderão funcionar até às 23h45;

II. Os postos de combustíveis, as funerárias e as borracharias, poderão funcionar durante todos os dias da semana, mas, após o horário do toque de recolher, somente para o atendimento individualizado de situações de urgências, desde que devidamente comprovadas, quando deverão disponibilizar um único funcionário para esse tipo de serviço;

III. Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, e congêneres, podem funcionar todos os dias da semana até às 23h45, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima, desde que respeitando todos os protocolos de saúde, principalmente quanto à ventilação adequada;

IV. Os restaurantes, os bares, as lanchonetes, as pizzarias, e congêneres, poderão utilizar som mecânico ou ao vivo, desde que tenham Alvará específico, respeitado o limite máximo de 80 (oitenta) decibéis, e para um público máximo de até 200 (duzentas) pessoas, ou 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima, valendo o que for mais restritivo;

V. As casas de festas, de shows (ao vivo ou através de som mecânico), e demais espaços de eventos, poderão abrir e funcionar até as 23h45, com no máximo 200 (duzentos) convidados, quando se tratar de formatura, batizados, aniversários, e similares, desde que o número de pessoas presentes seja compatível com a área do local, de modo a não promover aglomerações, ficando mantida a proibição para a realização de festas comerciais com venda de ingressos;

Art.3º Fica mantida até o dia 30 de setembro de 2021 a suspensão das atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares municipais, estaduais, federais, privadas ou públicas, sediadas no Município de Xique-Xique.

Art.4º Fica autorizado o funcionamento de quadras esportivas, campos de futebol, academias de ginástica, musculação, pilates, dança, judô, natação, dentre outras práticas esportivas individuais ou coletivas, desde que sem a presença de público ou plateia que possa resultar em aglomerações.

Art.5º As Igrejas, os Templos, as Casas de Orações, os Terreiros, e congêneres, poderão funcionar normalmente durante todos os dias da semana, até às 22 horas, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima, desde que respeitando todos os protocolos de higiene e proteção, devendo atentar para a adequada ventilação do local, de preferência, a cruzada;

Art.6º Os estabelecimentos empresariais, e os comerciais, poderão exercer as suas atividades, desde que cumpridas às medidas de prevenção e controle ao contágio pela Covid-19, abaixo discriminadas:

I. Permitir a entrada no estabelecimento comercial de um cliente a cada 9m² de área útil de atendimento, jamais excedendo a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

II. Permitir somente a entrada no estabelecimento comercial de clientes após terem a sua temperatura corporal aferida por um termômetro digital (>37,5°), após a higienização das mãos com água corrente e sabão, ou álcool gel 70º, e após pisar obrigatoriamente em tapete ou pano humedecido com solução de água sanitária;

III. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial utilizando máscara de proteção de pano ou TNT;

IV. Aferir diariamente a temperatura de todos os colaboradores, que desse sem sempre inferior a 37,5°, e determinar que todos os funcionários e colaboradores dos comércios só possam trabalhar com máscara de proteção e *face shield* (proteção para o rosto);

V. Deixar álcool gel 70º em local acessível a todos os funcionários, colaboradores e clientes;

VI. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela entreaberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII. Nos bares e restaurantes, manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VIII. Nos bares e restaurantes manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX. Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas e locais de trabalho, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

X. Manter fixado em local visível aos clientes e funcionários as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19;

XI. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a Vigilância Sanitária se qualquer cliente ou colaborador apresentar sintomas gripais ou febre acima de 37,5°;

Art.7º Fica estabelecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) no atendimento presencial de usuários em todos os órgãos públicos, e entidades, sediados no Município de Xique-Xique, incluindo o Ponto Cidadão e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE).

Art.8º Ficam autorizados os agentes públicos municipais vinculados à Vigilância Sanitária a recorrerem aos órgãos de segurança pública para a garantia do cumprimento das medidas estabelecidas.

Art.9º O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração à legislação sanitária municipal e sujeita o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento:



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

I. Interdição do estabelecimento por 72 horas e Multa de 5.000,00 (cinco mil reais) a 50.000 (cinquenta mil reais);

II. Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo Único – O estabelecimento interditado somente retornará às suas atividades depois de decorridas 72 horas (setenta e duas) da interdição, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa, através do recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art.10 Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras por todas as pessoas no território do Município de Xique-Xique, tanto na zona urbana como na zona rural, sendo essa a condição indispensável para a circulação externa, em espaços públicos, bem como o ingresso e permanência em órgãos estatais e privados, e nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, e industriais, com o objetivo de evitar a propagação da Covid-19, por se tratar de medida adicional ao distanciamento social.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator e àquele que podendo impedir permitiu o seu ingresso sem o uso de máscara sobre o nariz e à boca, às penalidades previstas nesse Decreto.

Art.11 Fica instituída também **multa administrativa** específica por infração de medida sanitária pelo NÃO uso de máscara sobre o nariz e a boca, a ser aplicada à pessoa infratora e também ao estabelecimento comercial, de prestação de serviço, e industrial, que permitir o seu ingresso ou permanência.

Parágrafo 1º - À pessoa infratora será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser lançada na fatura de consumo de água de sua residência.

Parágrafo 2º - Ao estabelecimento comercial, de prestação de serviço, ou industrial, será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$50.000,00, proporcional à sua área útil, ou relacionado à atividade desenvolvida, na forma abaixo elencada:

- I - Estabelecimentos cuja área total utilizada é inferior a 100 m²: R\$ 5.000,00;
- II - Estabelecimentos cuja área total utilizada é de 101 m²a 500 m²: R\$ 10.000,00;
- III - Estabelecimentos cuja área total utilizada é superior a 501 m²: 20.000,00
- IV - Instituições bancárias, Casas Lotéricas, empresas de energia eólica, ou solar, grandes obras de engenharia e demais empreendimentos considerados de elevado porte: R\$50.000,00.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de agosto de 2021.

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
+ILHO:78715202534
Dados: 2021.08.04 18:48:21
-03'00'

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 136/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 136/2021 vinculado ao Pregão Eletrônico nº 009/2021 e Processo Administrativo: 167/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE/BA. Contratada: LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI, CNPJ/MF Nº 08.704.069/0001-08. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de aparelhos de ar condicionado, visando atender a demanda das secretarias deste Município de Xique-Xique/BA. Valor Global: R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais). Vigência: 26/07/2021 até 31/12/2021. Dotação Orçamentária: Órgão: 07 / 08; Unidade: 701 / 801; Projeto Atividade: 1008 – 2017 / 1018; Elemento de Despesa: 44.90.52.00 / 44.90.52.00; Fonte de Recurso: 02 – 14 / 01 – 04 – 19 - 95. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais legislações correlatas.

Xique-Xique/Bahia, 26 de Julho de 2021.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93 e 10.520/02 e alterações, torna pública à HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 009/2021 e Processo Administrativo nº 167/2021 do tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de aparelhos de ar condicionado, visando atender a demanda das secretarias deste Município de Xique-Xique/BA. Que teve como vencedora a empresa: LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI, com valor Global R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Xique-Xique/Bahia, 26 de Julho de 2021.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Xique-Xique-BA torna público e de ciência aos interessados o RESULTADO FINAL do Pregão Eletrônico nº 009/2021 e Processo Administrativo nº 167/2021 do tipo Menor Preço Global, regida pela Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de aparelhos de ar condicionado, visando atender a demanda das secretarias deste Município de Xique-Xique/BA. Que teve como vencedora a empresa: LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI, com valor Global R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Xique-Xique/Bahia, 26 de Julho de 2021.

Oberdan Alves Da Costa
Pregoeiro

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 201/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, torna pública a celebração de 6º Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 201/2018, com a empresa VINICIUS DAVI ALVES SANTOS 08352877500, CNPJ/MF sob o nº 26.999.743/0001-00, situada a Rua Monsenhor Costa Nº 60, Centro, Xique-Xique - BA. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e valor original do Contrato de nº 201/2018 por mais 05 (cinco) meses, para o período de 30/07/2021 até 31/12/2021, para "prestação de serviços de manutenção da rede de telefonia interna de todas as Secretarias Municipais de Xique-Xique-Bahia", seguindo rigidamente os valores estabelecidos no contrato original. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique/Bahia, 30 de Julho de 2021.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO (Nº 202/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
EXTRATO TERMO DE ADITIVO

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 202/2018, com a empresa JOSE SILVINO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF sob o nº 13.440.920/0001-72, situada a Rua Custodio de Moraes nº 152, 1º andar, Centro, Xique-Xique-BA, O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses e valor original do contrato que é R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), para Prestação de serviços em assessoria, acompanhamento e elaboração de prestação de contas dos programas PETE, PNAT, PDDE, PNAE e outros da Secretaria de Educação e Cultura do município de Xique-Xique/BA, seguindo rigidamente os valores estabelecidos no contrato original. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique-BA, 30 de julho de 2021.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal de Xique-Xique-BA